



1. Esta Política:

- a) estabelece as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), as quais devem ser seguidas por todos os empregados, estagiários, aprendizes, dirigentes e conselheiros das entidades do Sicoob;
- b) foi elaboradora e é revisada, no mínimo, anualmente, por proposta da Superintendência de Controles do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), por meio da Área de PLD/FTP;
- c) é submetida à Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação;
- d) tem aplicação imediata pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob, e deve ser levada para aprovação do Conselho de Administração da cooperativa, com registro em ata;
- e) deve ser divulgada aos parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- f) é divulgada internamente, nos canais de comunicação do Sicoob, e externamente, no *site* oficial do Sicoob.

2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:

- a) entidades do Sicoob: cooperativas singulares, cooperativas centrais e CCS:
 - a.1) entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e Fundo de Proteção do Sicoob;



- b) lavagem de dinheiro: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob aparência de licitude;
- c) financiamento do terrorismo: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas;
- d) financiamento da proliferação de armas de destruição em massa: ato de apoiar agentes não estatais para o desenvolvimento, a aquisição, a produção, a posse, o transporte, a transferência ou o uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.

3. Responsabilidades.

- 3.1 As entidades do Sicoob, por meio de suas governanças e de seus empregados, são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP). As responsabilidades estão estabelecidas nos manuais derivados desta Política.

4. Avaliação de novos produtos, novos serviços e/ou novas tecnologias.

- 4.1 No desenvolvimento de novos produtos, novos serviços e/ou novas tecnologias para as entidades do Sicoob, os potenciais riscos de LD/FTP são analisados, de forma a mitigá-los apropriadamente. Os procedimentos estão estabelecidos nos manuais derivados desta Política.

5. Avaliação Interna de Risco (AIR) e avaliação de efetividade.

- 5.1 A Avaliação Interna de Risco (AIR) é produzida e documentada pelo CCS, sendo revisada a cada dois anos ou quando ocorrem alterações significativas nos perfis de risco.



- 5.2 No processo de PLD/FTP, os cooperados, os clientes, as instituições, as operações, as transações, os produtos e serviços, bem como os empregados, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados das entidades do Sicoob são classificados em níveis de risco, por meio de metodologia descrita no Relatório de AIR.
- 5.3 A AIR deve ser aprovada pelo diretor responsável por PLD/FTP das entidades do Sicoob e encaminhada para ciência dos comitês de Riscos e de Auditoria, se existentes, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.
- 5.4 A Avaliação de Efetividade de PLD/FTP tem como finalidade analisar se os procedimentos descritos nesta Política e nos demais normativos que regulam a PLD/FTP, no âmbito de todas as entidades do Sicoob, estão sendo realizados adequadamente. O resultado da Avaliação da Efetividade de PLD/FTP é formalizado no Relatório de Avaliação da Efetividade (RAE) de PLD/FTP, que deve ser apresentado para ciência do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob, até 31 de março de cada ano.
- 5.5 O RAE é utilizado para a melhoria dos procedimentos e/ou para ajustes, por meio de planos de ação, que devem ser encaminhados até 30 de junho de cada ano, para ciência e avaliação da Diretoria, do Comitê de Auditoria, se existente, e do Conselho de Administração das entidades do Sicoob.
6. Cumprimento da política, identificação e correção de deficiências.
- 6.1 O Sicoob não compactua com atos, condutas e operações ilícitos.
- 6.2 A Área de Controles Internos e Conformidade do CCS é responsável por supervisionar o cumprimento da política e da metodologia de PLD/FTP pelas entidades do Sicoob, por meio da ferramenta de avaliação de conformidade.
- 6.3 As entidades do Sicoob diagnosticam suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à PLD/FTP.



7. Esta Política e os manuais de PLD/FTP consideram, em suas diretrizes e seus procedimentos, as legislações e os normativos vigentes relacionados no item **Referências Normativas**.
8. O arquivamento de documentos e informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
9. Promoção de cultura organizacional de PLD/FTP.
- 9.1 O CCS realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à PLD/FTP.
- 9.2 As entidades do Sicoob devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de PLD/FTP para empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
10. As entidades do Sicoob adotam critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados com foco na PLD/FTP e realizam os procedimentos para a contratação de prestadores de serviços, dispostos nos manuais derivados desta Política.
11. O CCS realiza treinamentos sistêmicos, capacitando os empregados e dirigentes no assunto PLD/FTP. Além disso, possui capacitação para empregados que atuam diretamente nas atividades relacionadas, incluindo funcionários dos correspondentes que prestam atendimento em nome do Sicoob, bem como orienta sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis descritos nos manuais derivados desta Política.
12. Conheça seu cooperado/cliente – em inglês, *Know Your Customer (KYC)*.



- 12.1** Os procedimentos de identificação que permitem coletar, verificar e validar a identidade e a qualificação do cooperado/cliente estão definidos em manual derivado desta Política.
- 12.2** As entidades do Sicoob possuem diretrizes e procedimentos voltados para os processos de identificação e qualificação de seus cooperados/clientes, seus representantes, prepostos e procuradores. Também possuem conjunto de procedimentos voltados para identificação do beneficiário final (pessoa física que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influência, significativamente, uma pessoa jurídica).
- 12.3** Os procedimentos de identificação e qualificação do beneficiário final são proporcionais à categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final participa. Os procedimentos de identificação e qualificação da pessoa jurídica também podem ser impactados, proporcionalmente ao risco do beneficiário final, conforme os procedimentos descritos nos manuais derivados dessa Política.
- 12.4** Com base no risco inerente aos cooperados/clientes e respectivos beneficiários finais, classificado por meio da AIR, são definidas as ações mitigadoras a serem empreendidas, incluindo as relacionadas à periodicidade de atualização cadastral e à definição da complexidade das diligências executadas. Essas ações encontram-se detalhadas no **Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do Sicoob**, cujos os mitigadores aplicados refletem o foco nos pilares de prevenção, detecção e resposta, conforme a Abordagem Baseada em Risco.
- 12.5** São realizados procedimentos complementares de identificação e qualificação e diligências reforçadas, conforme diretrizes normativas, quando identificada a condição de *não residente* e a utilização de produtos regulados no âmbito do mercado de valores mobiliários. Os procedimentos estão definidos no **Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do Sicoob**.



13. Conheça Seu Parceiro (em inglês, *Know Your Partner – KYP*) e Conheça Seu Fornecedor (em inglês, *Know Your Supplier – KYS*).
- 13.1 O Sicoob instituiu procedimentos para a identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviços e parceria, conforme o risco classificado por meio da AIR.
- 13.2 Mediante a abordagem baseada em risco, aplicam-se os procedimentos mais rigorosos proporcionais à exposição ao risco de LD/FTP para tratamento e mitigação dos riscos identificados.
- 13.3 A entidade do Sicoob, caso estabeleça relação de negócio com terceiros não sujeitos à autorização para funcionar do Banco Central do Brasil (BCB), enquanto participante de arranjo de pagamento do qual ela também participe, deve registrar, em contrato, o acesso da Área de PLD/FTP do CCS à identificação dos destinatários finais dos recursos para fins de PLD/FTP.
- 13.4 Na celebração de contratos com terceiros não sujeitos à autorização para funcionar do BCB, enquanto participantes de arranjo de pagamento do qual a entidade do Sicoob também participe, devem:
- a) realizar *due diligence* aprofundada, para obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
 - b) verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com LD/FTP;
 - c) certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;
 - d) conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à PLD/FTP;



- e) dar ciência do contrato ao Diretor responsável por PLD/FTP da entidade e à Área de PLD/FTP do CCS.

13.5 As regras e os procedimentos completos estão descritos no **Manual de PLD/FTP**.

14. Conheça seu funcionário – em inglês, *Know Your Employee (KYE)*.

14.1 As entidades do Sicoob adotaram regras e procedimentos para identificação, admissão e monitoramento do padrão de comportamento e capacidade econômico-financeira dos empregados, estagiários, aprendizes, dirigentes e conselheiros, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em supostos ilícitos que possam expor negativamente a imagem e a reputação do Sicoob.

14.2 A classificação de risco segue os requisitos da AIR, observando o perfil, as operações, os produtos e serviços, e as atividades exercidas pelo empregado. Além disso, considera fatores como os níveis de acesso, sensibilidade da função, exposição a numerário, risco transacional inerente e potencial conflito de interesse, permitindo realizar procedimentos proporcionais ao risco atribuído.

14.3 Mediante abordagem baseada em risco, aplicam-se os procedimentos mais rigorosos proporcionais à exposição ao risco de LD/FTP para tratamento e mitigação dos riscos identificados.

14.4 As entidades do Sicoob devem submeter, ao conhecimento de seu Conselho de Administração, as ocorrências de empregados, diretores, conselheiros e pessoas vinculadas que tenham sido encerradas com decisão de não comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), quando tal decisão for contrária à recomendação do CCS, nos termos dispostos no **Manual de PLD/FTP**.

14.5 As regras e os procedimentos mitigadores e de periodicidade de atualização cadastral estão descritos no **Manual de PLD/FTP** e no **Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do Sicoob**.



15. Monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas.
- 15.1 O CCS – Sicoob Confederação mantém sistema informatizado que permite o monitoramento adequado e o registro das operações das entidades do Sicoob.
- 15.2 O CCS – Sicoob Confederação monitora, seleciona, registra, identifica, diligencia e reporta, ao Coaf – segundo parâmetros específicos, detalhados em manual próprio –, as operações consideradas atípicas e em espécie realizadas por suas entidades.
- 15.3 O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada a operação em questão.
- 15.4 O monitoramento e a seleção de operações são realizados para detectar operações que apresentem, principalmente:
- a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade econômico-financeira e patrimonial do cooperado ou cliente, ou as ligações e os vínculos com outras pessoas físicas ou jurídicas e entes públicos;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação;
 - c) tentativa de omitir a origem dos recursos movimentados e o destinatário final;
 - d) indício de ligação com pessoas ou organizações que, reconhecidamente, tenham perpetrado ou intentado perpetrar ações terroristas;
 - e) suspeita de financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa;



- f) comportamento de cooperado/cliente relacionado à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo, independentemente da realização da operação;
- g) outras situações, operações e comportamentos considerados atípicos, detalhados em manual derivado desta Política.

- 15.5** O cooperado/cliente que possuir operação alertada no processo de monitoramento e selecionada no processo de triagem terá sua movimentação analisada pela entidade responsável pela operação ou pela Área de PLD/FTP do CCS, em caso de processo de diligenciamento centralizado.
- 15.6** Na análise e no diligenciamento de operações, são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
- 15.7** Nas operações com indícios de LD/FTP, são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e os valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado/cliente, bem como os indicativos de irregularidade.
- 15.8** As transações e as propostas de operações – mesmo se não forem realizadas – que apresentam características de burla aos mecanismos de controle em que a legalidade dos recursos movimentados não foi atestada são comunicadas às autoridades competentes.
- 15.9** As entidades do Sicoob devem empreender ações que permitam a preservação do sigilo das medidas e dos procedimentos adotados para a PLD/FTP.
- 15.10** O Sicoob possui processos de monitoramento contínuo das transações, com base nos riscos, perfil e comportamentos dos cooperados/clientes, para identificar indícios de LD/FTP.



- 15.11** O monitoramento e a seleção são conduzidos com base na abordagem baseada em risco, conforme a AIR e as diretrizes desta Política. Os cooperados/clientes com maior exposição aos riscos de LD/FTP estão sujeitos a monitoramentos mais rigorosos.
- 15.12** As regras, os critérios, os conceitos, as responsabilidades e os procedimentos aplicáveis estão detalhados no *Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas em Massa (MSAC – PLD/FTP)*.
- 15.13** As regras de monitoramento são avaliadas e atualizadas periodicamente, de forma a refletir os requisitos regulamentares, as orientações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), as boas práticas de mercado, os cenários internos e os aspectos relevantes identificados na AIR.
- 15.14** A efetividade dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação aos reguladores são avaliadas por meio do RAE, conforme as regras contidas no **Manual de PLD/FTP**.
- 15.15** O Sicoob utiliza sistema para a identificação, o diligenciamento e monitoramento transacional de operações no ambiente de registros, bem como as identificações das contrapartes envolvidas nas operações, para detectar indícios de LD/FTP.
- 15.16** Nesse processo, o registro de informações das contrapartes é realizado, incluindo essas informações, no processo de monitoramento, seleção e análise.
- 15.17** A metodologia aplicada ao processo está descrita no *MSAC – PLD/FTP*.
- 16.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam a PLD/FTP, no âmbito das entidades do Sicoob.



Referências Normativas

Nome	Link CCS	Link cooperativas
Manual de Procedimentos Conheça seu Cooperado/Cliente do Sicoob	Acesse	Acesse
Manual de PLD/FTP	Acesse	Acesse
Manual de Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas em Massa (MSAC – PLD/FTP)	Acesse	Acesse
Nome	Link externo	
Lei nº 9.613, de 3/3/1998	Acesse	
Lei nº 13.260, de 16/3/2016	Acesse	
Lei nº 13.810, de 8/3/2019	Acesse	
Circular BCB nº 3.978, de 23/1/2020	Acesse	
Circular Susep nº 612, de 18/8/2020	Acesse	
Resolução CVM nº 50, de 31/8/2021	Acesse	
Resolução PREVIC nº 23, de 14/8/2023	Acesse	
Carta Circular BCB nº 4.001, de 29/1/2020	Acesse	



Controle de Atualizações

Nome	Link CCS	Link cooperativas
Atualizada – Resolução CCS 404, de 7/7/2026	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 387, de 4/3/2026	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 330, de 27/2/2025	Acesse	Acesse
Ratificada – Resolução CCS 234, de 25/1/2024	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 149, de 31/3/2023	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 126, de 24/10/2022	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução CCS 056, de 15/9/2021	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução Sicoob Confederação 364, de 16/9/2020	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução Sicoob Confederação 158, de 14/9/2016	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução Sicoob Confederação 104, de 23/4/2015	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução Sicoob Confederação 085, de 23/4/2014	Acesse	Acesse
Ratificada – Resolução Sicoob Confederação 042, de 17/10/2012	Acesse	Acesse
Atualizada – Resolução Sicoob Confederação 008, de 15/7/2011	Acesse	Acesse
Instituída – Resolução Sicoob Confederação 026, de 15/10/2010	Acesse	Acesse